

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 548/2024

Sumário: Não declara a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 14.º, todos da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho (estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal).

Processo n.º 919/21

III. Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide não declarar a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 14.º, todos da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho.

Atesto o voto de conformidade dos Senhores Conselheiros *Maria Benedita Urbano* e *Carlos Carvalho*, que remetem para a declaração de voto do Senhor Conselheiro *Teles Pereira*; da Senhora Conselheira *Mariana Canotilho*, que apresenta declaração; e do Senhor Conselheiro *António de Ascensão Ramos*, estes senhores conselheiros participaram por meios telemáticos.

O Senhor Conselheiro Presidente, *José João Abrantes*, deu o seu voto de conformidade, não assinando por estar ausente.

O Senhor Conselheiro *João Carlos Loureiro*, que participou por meios telemáticos, votou vencido, nos termos da declaração junta. *José Eduardo Figueiredo Dias*

Lisboa, 11 de julho de 2024 — *José Eduardo Figueiredo Dias* — *José Teles Pereira* (apresentei declaração) — *Rui Guerra da Fonseca* (vencido nos termos da declaração em anexo) — *Joana Fernandes Costa* (vencida, conforme declaração em anexo) — *Afonso Patrão* (vencido, nos termos da Declaração em anexo) — *Gonçalo Almeida Ribeiro* (subscrevo a declaração de voto do Senhor Conselheiro *José Teles Pereira*).

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20240548.html>

318107878